



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)

Nº 05/2012

(Revogada pela Resolução Consuni n.º 16/2013)

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo para os servidores da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação no âmbito da UFT.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins, reunido em sessão ordinária no dia 28 de março de 2012, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o programa de bolsas de estudo para os servidores da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFT e conferir outras providências.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 28 de março de 2012.

Prof. Alan Barbiero
Presidente

emc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo à Resolução n.º 05/2012 do Consuni

(Revogada pela Resolução Consuni n.º 16/2013)

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE ESTUDO PARA OS SERVIDORES
DA CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO
NO ÂMBITO DA UFT**

**CAPÍTULO I
Da Caracterização do Programa**

Art. 1º O Programa Institucional de bolsas para estudo de pós-graduação aos Servidores Técnico-Administrativos da UFT tem como objetivo a promoção do desenvolvimento do servidor, visando à melhoria de seu desempenho quanto às suas funções e compromissos para com a Universidade, desenvolvendo sua capacidade reflexiva e crítica e estimulando o exercício pleno de cidadania e o consequente comprometimento com a missão da Instituição no contexto do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração.

Art. 2º As bolsas de estudo terão vigência determinada por edital específico e serão ofertadas conforme a disponibilidade orçamentária anual da Universidade.

Parágrafo único. As bolsas poderão ser renovadas dentro da vigência de afastamento, condicionadas ao cumprimento das obrigações constantes desta Resolução e disponibilidade orçamentária.

**CAPÍTULO II
Dos Requisitos para participação do Programa**

Art. 3º Para a concessão de bolsa o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser servidor do quadro de pessoal efetivo da UFT;

II - ter cumprido o período de estágio probatório;

III - ser aprovado na Avaliação de Desempenho;

IV - não ter sido cedido para outros órgãos nos 3 (três) anos anteriores à homologação de resultados do processo seletivo;

V - estar regularmente afastado para qualificação em curso de Mestrado ou Doutorado em Instituição de Ensino Superior (IES), devidamente reconhecido e credenciado pela CAPES sendo, obrigatoriamente, esta a instituição certificadora da titulação a ser alcançada;

VI - não possuir titulação equivalente àquela a ser alcançada com a concessão da bolsa de estudo;

VII - não receber, durante o período de vigência da bolsa, qualquer modalidade de bolsa de outro programa ou de outra agência financiadora pública ou privada;

VIII - o servidor deverá cursar Mestrado ou Doutorado em localidade distinta de sua lotação;

IX - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

X - não ter usufruído de licença para tratar de interesses particulares nos 03 (três) anos anteriores à homologação do resultado do processo seletivo;

XI - a linha do projeto de pesquisa deverá estar dentro das áreas definidas como prioritárias pelo PDIPCCTAE e ter relação com o ambiente organizacional de seu cargo;

XII - não estar com redução de carga horária, com redução proporcional de salário.

CAPÍTULO III

Critérios para seleção dos bolsistas

Art. 4º Serão contemplados os candidatos que obtiverem maior pontuação, segundo os critérios a seguir:

I - entrevista com roteiro diagnóstico da aplicabilidade do projeto às áreas de atuação ou demandas da Universidade (anexo II), considerando as áreas prioritárias para qualificação definidas no PDIPCCTAE;

II - *curriculum lattes* do candidato, de acordo com o modelo estabelecido no edital, e que considerem itens que reconheçam o mérito de contribuições relevantes à universidade.

III - carga horária exercida na Instituição, diferenciado entre integral ou com redução proporcional de vencimentos;

IV - o tempo de serviço em efetivo exercício na UFT;

V - o critério para desempate na classificação final deverá ser o candidato de maior idade.

Art. 5º A seleção dos bolsistas será realizada por uma Comissão composta pelo responsável pelo Setor de Formação/DDH, por 1 (um) membro do Comitê de Valorização do Servidor e 1 (um) membro da CAV (Comissão Própria de Avaliação), que será presidida pelo primeiro.

CAPÍTULO IV **Obrigações dos Bolsistas**

Art. 6º A concessão de bolsa pressupõe que o candidato assuma perante a UFT as seguintes obrigações:

I - assinar o termo de compromisso, conforme anexo I;

II - cumprir regularmente o cronograma do curso, visando obtenção do diploma no tempo previsto;

III - apresentar à CFD/DDH, até 30 (trinta) dias após o vencimento do semestre letivo, relatório das disciplinas cursadas e respectivos rendimentos, destacando as etapas já concluídas do seu curso, a programação fixada para o período subsequente e a previsão da data de conclusão do curso, com parecer do orientador ou coordenador, devidamente acompanhado de comprovante da regularidade da matrícula, emitida pela instituição de ensino a qual estiver vinculado;

IV - identificar nos trabalhos apresentados em eventos científicos e publicações a condição de bolsista da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 7º Após a conclusão do curso, o bolsista deverá:

I - restituir ao erário o valor integral dos gastos com seu aperfeiçoamento, caso venha a solicitar exoneração, vacância, aposentadoria, licença para tratar de assuntos particulares ou redistribuição, antes de cumprido o prazo igual ao da concessão da bolsa, incluídas as prorrogações (art. 96-A, Lei 8112/90).

II - permanecer, vinculado à UFT por igual período ao do recebimento da bolsa;

III - repor ao erário qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento do prazo de vigência da bolsa;

IV - apresentar os resultados finais da pesquisa à Coordenação de Formação e Desenvolvimento;

V - identificar nos trabalhos apresentados em eventos científicos e publicações a condição de bolsista da UFT;

VI - remeter documentação à CFD/DDH, sempre que requerido, no prazo estabelecido.

Art. 8º O pagamento da bolsa será suspenso na hipótese do bolsista não cumprir as obrigações constantes desta Resolução.

Art. 9º Na hipótese de não concluir o curso, estar sujeito a Processo Administrativo para apuração das causas e eventual reposição ao erário, garantindo-se o direito do contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 10. À UFT é resguardado o direito de, a qualquer momento, solicitar ao bolsista informações ou documentos adicionais que julgar necessário.

Art. 11. Casos omissos serão julgados pela Comissão descrita no art. 5ª.

Palmas, 28 de março de 2012.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA CONCESSÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS PARA PROGRAMAS DE PÓS- GRADUAÇÃO PARA SERVIDORES DA UFT

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, eu, _____, matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado(a) no(a) _____ da Universidade Federal do Tocantins, tendo solicitado voluntariamente a concessão de bolsa do **Programa Institucional de Bolsas Pós-Graduação** para servidores da UFT, com a finalidade de freqüentar o Curso de _____, durante o período de _____ a _____, na instituição _____, assumo os seguintes compromissos:

- 1) Restituir ao erário o valor integral dos gastos com seu aperfeiçoamento, caso venha a solicitar exoneração, vacância, aposentadoria, licença para tratar de assuntos particulares ou redistribuição, antes de cumprido o prazo igual ao da concessão da bolsa, incluídas as prorrogações (art. 96-A, Lei 8112/90).
- 2) Permanecer, durante o prazo referido no item anterior, vinculado ao regime de trabalho a que estive submetido durante a percepção da bolsa.
- 3) Repor ao erário qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento do prazo de vigência da bolsa;
- 4) Apresentar os resultados finais da pesquisa à Coordenação de Formação e Desenvolvimento.
- 5) Identificar nos trabalhos apresentados em eventos científicos e publicações a condição de bolsista da UFT.
- 6) Remeter documentação à CFD/DDH, sempre que requerido, no prazo estabelecido.

Fico ciente que:

- a) Na hipótese de não concluir o curso, estarei sujeito a Processo Administrativo para apuração das causas e eventual reposição ao erário, garantindo-se o direito do contraditório e ampla defesa;

c) Deverei remeter relatórios semestrais das atividades do curso, com parecer do orientador ou coordenador do programa, e atender às normas do Programa de Bolsas.

Declaro também estar de acordo com os termos da presente resolução e que atendo todos os requisitos nela constantes.

Palmas, ___/___/_____

_____ Assinatura

ANEXO II

ROTEIRO DA ENTREVISTA

O roteiro da entrevista deverá considerar, mensurando o teor e aproveitamento de cada item em edital:

- i) A relação direta ou indireta, da pesquisa com algum dos ambientes organizacionais descritos no PDIPCCTAE (Administrativo, infra-estrutura, Ciências humanas, jurídicas e econômicas, Ciências biológicas, Ciências exatas e da Natureza, Ciências da Saúde, Agropecuário, Informação e Artes, comunicação e Difusão).
- ii) A descrição de experiências pregressas à temática do projeto de pesquisa, como publicações científicas ou jornalísticas correlacionadas, trabalhos executados ou participação em comissões, eventos ou órgãos colegiados no âmbito da Universidade Federal do Tocantins;
- iii) A aplicação da proposta às necessidades do Serviço Público Federal, em especial na Universidade Federal do Tocantins, bem como o apontamento dos trâmites ou ambientes responsáveis pela sua execução;
- iv) A apresentação prévia de um plano de multiplicação dos objetos e métodos da pesquisa à comunidade acadêmica, identificando público alvo, objetivos e estratégias metodológicas;
- v) A proposição da continuidade dos estudos através de projeto de ensino, pesquisa e/ou extensão (próprios ou associados aos já existentes), devidamente formalizados pelos setores competentes.

A entrevista deverá ser gravada e, no caso de recurso, transcrita e remetida aos pares no Comitê de Valorização do Servidor Técnico-Administrativo, que elaborará parecer no sentido da ratificação ou não da avaliação e cumprimento dos critérios da banca original.

Palmas, 28 de março de 2012